|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolos SICCAU nº 1338353/2021– IsraelProtocolos SICCAU nº 1253865/2021 - Diego |
| INTERESSADO | Israel Otano Castillo – CAU/PRDiego Aquino Pelágio Gondim – CAU/DF |
| ASSUNTO | Registros de diplomados no exterior |

DELIBERAÇÃO Nº 049/2021 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 7 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, e alterações posteriores, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que os processos de solicitação de registro de diplomados por instituições de ensino estrangeiras são anteriormente analisados e apreciados pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, ou por Comissão com a competência para a matéria, conforme determina a Resolução CAU/BR nº 26/2012, supramencionada;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 010/2015, 066/2015, 048/2016, 067/2016, 138/2016, 028/2017, 036/2017, 088/2017, 110/2017 e 149/2017, que estabelecem os procedimentos e registram as orientações da Comissão para atendimento aos normativos vigentes que tratam de registro de diplomados no exterior;

Considerando que a partir do dia 14 de agosto de 2016 entrou em vigor para o Brasil a Convenção de Apostila de Haia, que elimina a exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, simplificando o trâmite internacional de documentos públicos entre o Brasil e os 112 países signatários e suprimindo a legalização de documentos no Consulado;

Considerando que desde 14 de agosto de 2016, para que produzam efeitos jurídicos no Brasil, documentos emitidos por autoridades estrangeiras deverão contar com a “Apostila” emitida por autoridade local competente e que, documentos anteriores a esta data deverão contar com a etiqueta de legalização aposta pelo Ministério das Relações Exteriores local, e

Considerando os processos recebidos pela CEF-CAU/BR e a conferência da documentação realizada, conforme tabelas anexas a esta deliberação.

**DELIBERA:**

1. Não homologar o registro profissional definitivo de Israel Otano Castillo e restituir os autos ao CAU/PR para que o mesmo proceda às diligências necessárias à correção dos vícios procedimentais em observância ao disposto na Resolução CAU/BR nº 26/2012, com a complementação do diploma da universidade estrangeira devidamente legalizado no país de origem.
2. Não homologar o registro profissional definitivo de Diego Aquino Pelágio Gondim e restituir os autos ao CAU/DF para que o mesmo proceda às diligências necessárias à correção dos vícios procedimentais em observancia ao disposto na Resolução CAU/BR nº 26/2012, solicitando ao requerente a apresentação da certidão de quitação eleitoral, da certidão de quitação com o serviço militar e apostilamentos que se refiram aos documentos estrangeiros ou documento que confirme o vínculo do apostilamento apresentado com os documentos estrangeiros.
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar os autos à Presidência  | 5 dias |
| 2 | Gabinete | Encaminhar os autos aos CAU/UF para providências | 10 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**

Coordenador da CEF-CAU/BR

**108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Nome** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| CE | Coordenadora-adjunta | Cláudia Sales de Alcântara |  |  |  | X |
| AC | Membro | Daniela Bezerra Kipper |  |  |  | X |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| MA | Membro | Grete Soares Pflueger | X |  |  |  |
| SE | Membro | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 07/10/2021**Matéria em votação:** Registros de diplomados no exterior **Resultado da votação: Sim** (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (2) **Impedimento** (0) **Total de votos** (4)**Ocorrências**: As Conselheiras Claudia e Daniela justificaram a ausência.**Assessoria Técnica:** Daniele Gondek **Condução dos trabalhos (coordenador):** Valter Caldana |

|  |
| --- |
| ANEXO |
| 1. Diego Aquino Pelágio Gondim
 |
|  |  |
| 1. Israel Otano Castillo
 |
|  |  |